



## **CÓDIGO DE ÉTICA – CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA**

Este Código tem como objetivo promover a ética, a transparência e a responsabilidade nas atividades da organização, prevenindo e combatendo fraudes, irregularidades e atos lesivos à administração pública, ao meio ambiente e aos direitos humanos e trabalhistas.

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Código de Ética aplica-se a todos os colaboradores, administradores, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros que se relacionem com a organização.

**Art. 2º** O respeito aos valores éticos, aos direitos humanos, trabalhistas, ao cumprimento das normas legais, e ao meio ambiente é uma obrigação inegociável para todos os abrangidos por este Código.

**Art. 3º** As disposições deste Código devem ser observadas no desempenho de todas as atividades relacionadas à organização.

### **CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 4º** São princípios fundamentais deste Código:

I - Integridade;

II - Transparência;

III - Respeito aos direitos humanos e trabalhistas;

IV - Sustentabilidade e preservação do meio ambiente;

V - Compromisso com a qualidade e segurança nas operações.



## **CAPÍTULO III – RELACIONAMENTOS INTERNOS E EXTERNOS**

### **Seção I – Dos Relacionamentos Internos**

**Art. 5º** Os relacionamentos internos devem ser baseados em:

- I - Respeito mútuo, independentemente de hierarquia, gênero, origem, religião ou qualquer outra característica pessoal;
- II - Promoção de um ambiente de trabalho saudável, livre de assédio, discriminação e intimidação;
- III - Estímulo à colaboração e à troca de conhecimentos, visando à eficiência organizacional.

**Art. 6º** Os gestores têm a responsabilidade de:

- I - Servir como exemplos de conduta ética e integridade;
- II - Garantir que as metas organizacionais sejam alcançadas de forma ética e conforme as normas legais;
- III - Incentivar a comunicação aberta, permitindo que os colaboradores relatem preocupações sem medo de retaliação.

**Art. 7º** Todo colaborador deve:

- I - Respeitar as normas internas e as disposições do presente Código;
- II - Zelar pelo patrimônio da organização, utilizando-o de maneira adequada;
- III - Reportar imediatamente qualquer violação às normas ou práticas éticas observadas no ambiente interno.

### **Seção II – Dos Relacionamentos Externos**

**Art. 8º** No relacionamento com fornecedores, clientes e terceiros, a organização deve observar:



I - Critérios objetivos e transparentes na escolha de parceiros e fornecedores, priorizando aqueles que também demonstrem compromisso com a ética e a integridade;

II - Comunicação clara e precisa, assegurando que todos os acordos sejam documentados e cumpram as normas legais;

III - Respeito às leis aplicáveis, especialmente as relacionadas a concorrência leal e práticas comerciais.

**Art. 9º** É expressamente vedado no relacionamento com terceiros:

I - Realizar pagamentos, vantagens ou qualquer outro benefício indevido para obtenção de vantagens contratuais ou comerciais;

II - Compactuar com práticas fraudulentas, corrupção ou atos que violem os princípios deste Código;

III - Omitir informações relevantes em negociações que possam impactar negativamente a transparência do processo.

**Art. 10** No relacionamento com agentes públicos, além das disposições gerais, aplicam-se as seguintes diretrizes:

I - Manter postura ética e transparente em todas as interações;

II - Registrar adequadamente todas as comunicações e transações realizadas;

III - Reportar à instância responsável da organização qualquer tentativa de solicitação ou oferta de vantagem indevida.

#### **CAPÍTULO IV – DA CONDUTA ÉTICA**

**Art. 11** Todos os colaboradores, administradores e terceiros envolvidos nas atividades da organização devem agir com honestidade, lealdade, boa-fé e respeito às normas legais e regulatórias, especialmente nas interações relacionadas a licitações, contratos e obras públicas.



## **Seção I – Participação em Licitações e Contratos Públicos**

**Art. 12** A participação da organização em licitações deve observar os seguintes princípios:

- I - Respeito à legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e demais normativos aplicáveis;
- II - Apresentação de propostas transparentes, justas e competitivas, sem qualquer tipo de artifício ou manipulação;
- III - Proibição de qualquer prática que vise frustrar a competitividade do certame, como acordos ou conluíus com concorrentes.

**Art. 13** É vedado:

- I - Oferecer, prometer ou entregar qualquer vantagem indevida a agentes públicos, diretamente ou por meio de terceiros;
- II - Manipular ou falsificar documentos exigidos no processo licitatório;
- III - Utilizar informações privilegiadas obtidas de forma ilícita para obter vantagens no processo licitatório;
- IV – A realização de quaisquer outros atos que tenham o condão de ferir os princípios norteadores das Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 14** A organização deve assegurar que seus colaboradores envolvidos em licitações recebam treinamentos periódicos sobre as normas e práticas éticas aplicáveis, incluindo a prevenção de fraudes e atos ilícitos.

## **Seção II - Execução de Contratos e Obras Públicas**

**Art. 15** A execução de contratos administrativos e obras públicas deve observar os seguintes padrões de conduta:

- I - Cumprimento integral das obrigações contratuais, com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos;



- II - Prestação de informações claras e precisas às autoridades públicas sobre o andamento das obras e a aplicação de recursos;
- III - Respeito às normas de segurança, saúde ocupacional e preservação do meio ambiente durante a execução das atividades.

**Art. 16** É obrigação da organização:

- I - Garantir que os registros financeiros e contábeis sejam completos, precisos e reflitam fielmente as operações realizadas no âmbito de contratos públicos;
- II - Evitar práticas que configurem superfaturamento, subcontratação irregular ou desvio de recursos públicos;
- III - Implementar mecanismos de controle interno para prevenir fraudes, desvios e outras irregularidades na execução de contratos públicos.

**Art. 17** É vedado, durante a execução de contratos públicos:

- I - Efetuar pagamentos ou benefícios não previstos em contrato a agentes públicos ou terceiros;
- II - Submeter-se a solicitações ilícitas de agentes públicos para acelerar ou facilitar processos administrativos;
- III - Omitir ou manipular informações que possam impactar negativamente o erário ou o cumprimento das obrigações contratuais.

**Seção III – Interação com Agentes Públicos e Transparência**

**Art. 18** A interação com agentes públicos deve ser realizada com integridade e transparência, observando-se:

- I - Registros detalhados de todas as interações e comunicações relevantes para a execução de contratos e obras públicas;
- II - Evitar qualquer conduta que possa configurar conflito de interesses ou influência indevida sobre decisões administrativas;
- III - Respeito às limitações legais sobre brindes, presentes e hospitalidades a agentes públicos.



**Art. 19** É responsabilidade dos colaboradores e administradores relatar imediatamente, por meio dos canais internos, quaisquer indícios de irregularidades, solicitações ilícitas ou outras condutas que possam comprometer a integridade da organização.

#### **Seção IV – Compromisso com a Ética e a Legalidade**

**Art. 20** A organização compromete-se a adotar as melhores práticas para prevenir, detectar e corrigir atos ilícitos relacionados a licitações e contratos públicos, incluindo:

- I – Monitoramento contínuo das atividades vinculadas a processos licitatórios e execução de obras públicas;
- II – Auditorias regulares para assegurar a conformidade com as normas legais e os padrões éticos estabelecidos;
- III – Cooperação plena com órgãos de controle, fiscalização e investigação, sempre que necessário.

**Art. 21** O descumprimento das normas deste capítulo será considerado falta grave, sujeitando os envolvidos a sanções administrativas, disciplinares e legais, conforme o caso.

### **CAPÍTULO V – DO CANAL DE DENÚNCIAS**

#### **Seção I – Do Acesso ao Canal de Denúncias**

**Art. 22º** Fica instituído o Canal de Denúncias de Irregularidades, devendo este ser amplamente divulgado entre os colaboradores, fornecedores, clientes e demais partes interessadas.



**Art. 23°** O Canal de Denúncias deve:

- I - Ser acessível a todos os públicos, interno e externo, por meio de e-mail criado exclusivamente para o recebimento de denúncias de irregularidades;
- II - Permitir a realização de denúncias anônimas, garantindo a confidencialidade das informações recebidas;
- III - Assegurar que todas as denúncias sejam registradas, analisadas e tratadas com a devida diligência e imparcialidade.

**Art. 24** É responsabilidade da instância responsável pelo canal:

- I - Proteger os denunciadores de boa-fé contra qualquer forma de retaliação;
- II - Manter registros detalhados e organizados das denúncias recebidas, com as providências adotadas;
- III - Elaborar relatórios periódicos para a alta direção, com recomendações de melhorias no Programa de Integridade e no ambiente organizacional.

## **Seção II - Tratamento das Denúncias**

**Art. 25** Todas as denúncias devem ser analisadas de forma criteriosa, observando-se:

- I - Imparcialidade no tratamento das informações recebidas;
- II - Investigação conduzida com sigilo, respeitando os direitos das partes envolvidas;
- III - Comunicação ao denunciante sobre o andamento e a conclusão do processo, sempre que possível.

**Art. 26** Identificada qualquer irregularidade, a organização adotará as medidas cabíveis, incluindo:

- I - Ações disciplinares contra os responsáveis, conforme previsto neste Código e na legislação aplicável;
- II - Comunicação às autoridades competentes, em caso de práticas ilícitas;
- III - Implementação de melhorias nos processos internos para prevenir recorrências.



### **Seção III - Confidencialidade e Proteção ao Denunciante**

**Art. 27** A confidencialidade das informações obtidas por meio do Canal de Denúncias será rigorosamente garantida, incluindo:

- I - Proteção dos dados pessoais do denunciante, caso tenha se identificado;
- II - Restrição do acesso às informações aos responsáveis pela análise e tratamento da denúncia;
- III - Proibição de qualquer forma de retaliação contra o denunciante de boa-fé.

**Art. 28** Denúncias realizadas de má-fé, com o objetivo de prejudicar terceiros ou a organização, poderão ensejar responsabilização do denunciante, nos termos legais e regulamentares.

## **CAPÍTULO VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES**

### **Seção I - Responsabilidades e Aplicação das Sanções**

**Art. 29** O descumprimento das disposições deste Código sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, disciplinares e legais aplicáveis, de acordo com a gravidade da infração.

**Art. 30** As sanções aplicáveis aos colaboradores incluem:

- I - Advertência verbal ou escrita;
- II - Suspensão temporária;
- III - Rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos da legislação vigente.

**Art. 31** As sanções aplicáveis a fornecedores, prestadores de serviços e terceiros incluem:

- I - Suspensão temporária de contratos e pagamentos, quando permitido pela legislação;



- II - Rescisão de contratos por descumprimento de cláusulas contratuais ou princípios éticos;
- III - Comunicação às autoridades competentes em caso de práticas ilícitas.

**Art. 32** A aplicação de sanções deverá observar:

- I - A gravidade da infração;
- II - A intencionalidade do ato;
- III - Os impactos causados à organização, aos seus parceiros e à sociedade;
- IV - O histórico do infrator.

## **Seção II - Responsabilidade em Casos de Fraudes e Ilícitos**

**Art. 33** Em casos de fraudes, corrupção ou outras práticas ilícitas relacionadas à administração pública, a organização adotará medidas imediatas, incluindo:

- I - Comunicação às autoridades competentes, como Ministério Público e órgãos de controle;
- II - Colaboração irrestrita com investigações e auditorias;
- III - Implementação de medidas corretivas para prevenir a reincidência.

**Art. 34** A organização responsabilizará colaboradores e terceiros por perdas financeiras, danos reputacionais e outras consequências de atos ilícitos comprovados, buscando o ressarcimento pelos meios legais cabíveis.

## **Seção III - Comunicação das Sanções**

**Art. 35** A organização informará o infrator sobre as sanções aplicadas, garantindo o direito de defesa e contraditório, conforme a legislação aplicável.



**Art. 36** Casos de violações significativas e sanções aplicadas poderão ser comunicados internamente, respeitando a confidencialidade e os limites legais, como forma de reforçar o compromisso ético e promover uma cultura de integridade.

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Seção I - Divulgação e Treinamento**

**Art. 37** Este Código de Ética deve ser amplamente divulgado entre colaboradores, administradores, fornecedores e demais partes interessadas, utilizando os seguintes meios:

- I - Publicação no site institucional e nos canais internos de comunicação;
- II - Inclusão no material de integração de novos colaboradores e terceiros contratados;
- III - Realização de campanhas e workshops internos para reforçar os valores éticos da organização.

**Art. 38** Todos os colaboradores e terceiros que interagem com a organização devem participar de treinamentos periódicos sobre o Código de Ética, abrangendo:

- I - Princípios éticos e valores da organização;
- II - Condutas esperadas e vedadas;
- III - Mecanismos de denúncia e proteção aos denunciantes;
- IV - Sanções e consequências de violações.

### **Seção II - Revisão e Atualização**

**Art. 39** Este Código será revisado periodicamente para garantir sua adequação às melhores práticas de governança, ética e conformidade com a legislação vigente.



**Art. 40** Alterações no Código deverão ser aprovadas pela alta direção, com participação da instância responsável pelo Programa de Integridade, e amplamente comunicadas a todos os interessados.

### **Seção III - Vigência e Adesão**

**Art. 41** Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pela direção e permanecerá válido enquanto não for substituído ou atualizado.

**Art. 42** Todos os colaboradores, administradores, fornecedores e terceiros devem formalizar a adesão ao Código de Ética, por meio de:

- I - Assinatura de termo de compromisso, quando da assinatura dos contratos;
- II - Concordância eletrônica em sistema específico, quando aplicável.

**Art. 43** O cumprimento das disposições deste Código será monitorado continuamente, como parte integrante do Programa de Integridade da organização.